



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 709, DE 06/02/2004.

O Prefeito Municipal de Sumidouro faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Sociedade Musical de Sumidouro "31 de Dezembro".

Art. 2º Poderá o Poder Executivo parcelar o valor da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

Art. 3º A Sociedade referida no art. 1º desta Lei, contemplada com o recurso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação de cada parcela, para apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Sumidouro, a devida prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* do presente artigo, deverá vir acompanhada das notas fiscais respectivas e de toda a documentação pertinente.

§ 2º As liberações das parcelas ficam condicionadas à prestação de contas de parcela anteriormente recebida.

Art. 4º A subvenção que trata a presente Lei será atendida com a Dotação Orçamentária nº 1701.133920542.111.3350.43.00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 06 de fevereiro de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL